



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.592

De 6 de setembro de 1967

Permite construções no alinhamento da via pública, destinadas a entidades de caráter esportivo ou recreativo.

Artigo 1º - Em todas as zonas previstas no Código de Obras do Município de Araraquara, são permitidas construções no alinhamento da via pública, destinada a entidades de caráter esportivo ou recreativo, desde que estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*autor Flávio S. Carvalho*

*Proj. Lei 40/67*

*Proc. 81/67*

ad/..-